



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre isenção de impostos a CEAGESP


ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo, .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica isenta do Imposto Predial e -
Territorial Urbano, (IPTU), a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais
de São Paulo (CEAGESP).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data --
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro --
de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro-
de 1984.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicação na Diretoria do Expediente da Prefei-
tura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.


SERGIÓ VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO